



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova as Diretrizes Institucionais da Organização Didático-Pedagógica e Administrativa da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, as Diretrizes Institucionais da Organização Didático-Pedagógica e Administrativa da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

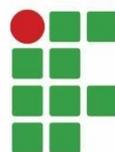
RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Diretrizes Institucionais da Organização Didático-Pedagógica e Administrativa da Educação de Jovens e Adultos do IFRJ

**Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP N° 11, de 18 de fevereiro de
2021**



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro**

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Estabelece as diretrizes institucionais da organização didático-pedagógica e administrativa da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

TÍTULO I DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes institucionais da organização didático-pedagógica e administrativa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos, para fins destas diretrizes, é a modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade regular em função de suas condições de vida e de trabalho, cumprindo com as funções reparadora, equalizadora e qualificadora para tais educandos.

Art. 2º O IFRJ, cumprindo com seu mandato institucional, seu compromisso com a educação popular e com a emancipação da pessoa humana oferecerá permanentemente cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em seus diversos campi, com expansão progressiva. Considerando a infraestrutura dos campi, sua composição de recursos humanos, os termos destas diretrizes, o Plano de Desenvolvimento Institucional, e em conformidade com o Decreto nº 5.840 de 13 de julho 2006, as metas previstas no PNE - Lei nº 13.005/2014 e a Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que instituiu a Rede Federal de Educação Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Educação de Jovens e Adultos no IFRJ será norteada pelos seguintes princípios:

- I O Trabalho na perspectiva politécnica e sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e da organização e desenvolvimento curricular;
- II A formação integral dos(as) estudantes, com educação básica sólida, articulada com a formação profissional, considerando o conhecimento social produzido e a historicidade dos sujeitos;

- III A função reparadora inscrita no reconhecimento de uma dívida social de raízes históricas, junto às populações subalternizadas e introdução das mesmas no circuito dos direitos, incluído o direito à educação;
- IV A função equalizadora de proporcionar aos jovens e adultos, aliados das oportunidades educacionais, condições de igualdade de oportunidades pela entrada ou reentrada, permanência e êxito no sistema educacional;
- V A função qualificadora possibilitando aos educandos jovens e adultos atualização permanente dos conhecimentos ao longo da vida;
- VI A contextualização, proporcionalidade e flexibilidade na construção dos caminhos formativos, componentes curriculares e projetos de pesquisa e extensão, considerando as necessidades próprias da EJA, com espaços e tempos nos quais as práticas acadêmicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa própria;
- VII O reconhecimento da diversidade dos sujeitos educandos em suas condições geracionais, de gênero, de sexualidade, étnico-raciais, de direitos humanos, de necessidades educacionais especiais bem como outros aspectos culturais de povos tradicionais;
- VIII A equidade, a diferença e proporcionalidade nas práticas pedagógicas e no acesso às políticas de permanência e êxito institucionais.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades dos cursos da modalidade EJA articulados à Educação Profissional do IFRJ:

- I Garantir a elevação da escolaridade e formação profissional a partir do acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e culturais nos cursos integrados.
- II Reconhecer e valorizar os saberes e práticas dos sujeitos da EJA, tomando-os como ponto de partida da construção curricular;
- III Possibilitar a formação de cidadãos com autonomia para investigar, compreender, elaborar e criticar discursos e conhecimentos;
- IV Estabelecer e consolidar processos democráticos e a participação popular nos diferentes momentos e espaços da organização educativa;
- V Ampliar o acesso, a permanência e o êxito na educação básica pública, laica, gratuita e de qualidade, assim como proporcionar a elevação da escolaridade;
- VI Ofertar cursos que promovam a formação integral do educando pela visibilidade e fortalecimento das práticas culturais, da produção do conhecimento e da transformação social.

TÍTULO II ESTRUTURA, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I

Dos tipos de cursos e das formas de oferta

Art. 5º Poderão ser oferecidas as seguintes formas de cursos da Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando sempre a preferência pelo formato integrado:

I - Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA Médio): para candidatos com certificado de conclusão do ensino fundamental e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade, aos quais será conferida a habilitação profissional técnica de nível médio e possibilidade de prosseguimento dos estudos na educação superior ou especialização técnica.

II - Formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao Ensino Médio no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA FIC Médio integrado): para candidatos com certificado de conclusão do ensino fundamental e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade, aos quais será conferida certificação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e possibilidade de prosseguimento dos estudos na educação superior;

III - Formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ou integrada ao Ensino Fundamental no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA FIC Fundamental) em parceria com outros sistemas de ensino: para candidatos que tenham no mínimo 15 (quinze) anos completos de idade, aos quais será conferido certificado de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

IV - Formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao Ensino Médio no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA FIC Médio) em parceria com outros sistemas de ensino: para candidatos com certificado de conclusão do ensino fundamental, que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos completos de idade e que estejam cursando o ensino médio na modalidade EJA em outra instituição de ensino, aos quais será conferido o certificado de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

§ 1º Ao concluinte de curso integrado previsto nos incisos I e II será conferido um único certificado que atestará tanto a habilitação profissional quanto os conhecimentos equivalentes ao ensino médio.

§ 2º A obtenção da certificação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional prevista nos incisos III e IV depende da conclusão com êxito do ensino fundamental, no caso do PROEJA FIC Fundamental, e ensino médio, no caso do PROEJA FIC Médio, nas instituições parceiras.

§ 3º Os cursos previstos nos incisos I à IV poderão ser desenvolvidos mediante oferta própria

do IFRJ e/ou no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º Os cursos previstos nos incisos III e IV deverão ser desenvolvidos em concomitância com instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento unificados dos cursos.

§ 5º Dada a existência de condições locais para tanto, o formato de curso indicado no inciso I terá preferência sobre os demais.

Seção II

Da carga horária dos cursos

Art. 6º Os cursos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos oferecidos no IFRJ respeitarão as seguintes cargas horárias mínimas:

I – Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio (PROEJA Médio): 2400 horas, assegurando no mínimo 1200 horas de formação geral mais a carga horária mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a respectiva habilitação profissional técnica.

II - Formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao Ensino Médio (PROEJA FIC Médio integrado): 1.400 horas, sendo garantido 200 horas da Formação Inicial e Continuada.

III – Formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao Ensino Fundamental no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA FIC Fundamental): 200 horas de formação inicial e continuada, sendo garantidas 1200 horas referentes ao ensino fundamental na instituição parceira.

IV - Formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao Ensino Médio (PROEJA FIC Médio): 200 horas de formação inicial e continuada, sendo garantidas 1200 horas referentes ao ensino médio na instituição parceira.

§ 1º Nos cursos previstos no inciso I (PROEJA Médio), poderá ser computado na carga horária total do curso o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:

- a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;
- b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.
- c) no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.

§ 2º Para além da carga horária mínima dos cursos, poderão ser adicionados um máximo de 5% sobre a carga horária total na duração dos cursos, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto no PPC.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Dos Fundamentos Político-Pedagógicos

Art. 7º A organização curricular é uma construção contínua, intencional, constituída pelas experiências, atividades, objetivos, conteúdos, métodos, tempo, espaço, recursos e pela diversidade e singularidade dos sujeitos, apontando para a construção de saberes, visão de mundo, valores e cultura.

Art. 8º A organização curricular dos cursos na modalidade EJA deverá ser construída levando em consideração os seguintes fundamentos:

- I. Os objetivos, princípios e finalidades expressos nos capítulos I, II e III destas diretrizes;
- II. Integração epistemológica de seus elementos constitutivos, com vista à superação da fragmentação e ou desarticulação dos conhecimentos;
- III. Inclusão das experiências dos sujeitos educandos na construção do conhecimento;
- IV. A pesquisa enquanto instrumento de investigação sistemática da realidade para problematizar os contextos locais dos estudantes e de suas comunidades.
- V. A democracia participativa como chave para construção e desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
- VI. Elaboração de perfis profissionais que garantam a compreensão crítica do mundo do trabalho e de suas transformações.

Seção II

Do Currículo Integrado

Art. 9º Os cursos de educação de jovens e adultos do IFRJ, independente dos tipos e formatos, levarão em consideração a integração curricular no sentido da formação humana integral, politécnica e multidimensional, considerando que cada componente e cada conteúdo curricular deve ser planejado num todo e não como uma matriz de disciplinas fragmentadas (Resolução IFRJ/CONSUP número 33 de 24 de outubro de 2018).

§ 1º Os PPC poderão prever componentes curriculares de ementa aberta, de oferta obrigatória e contínua, em torno de temas geradores, transversais ou similares, cujos conteúdos poderão ser variáveis, em atendimento às demandas específicas de cada grupo discente.

§ 2º Os PPC poderão prever componentes curriculares optativos, de oferta opcional e descontínua, como forma de enriquecimento das possibilidades de trajetória formativa

discente.

§ 3º Os componentes curriculares previstos nos § 1º e § 2º deste artigo deverão sempre ser pensados, planejados e construídos tendo em vista a concepção integrada de currículo e o perfil mais amplo do egresso.

Art. 10º Deverão ser articulados elementos curriculares que favoreçam a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização, podendo ser organizados em eixos temáticos, projetos integradores ou quaisquer outras formas que assegurem a integração teoria e prática no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: no caso de componentes curriculares construídos de maneira integrada ou interdisciplinar que exijam em sua concepção a presença de dois ou mais docentes atuando simultânea e continuamente ao longo do período letivo, a carga horária semanal do componente deverá ser contabilizada integralmente para cada docente em separado

Art. 11º Os cursos na modalidade EJA deverão prever em seus Planos de Curso que articulações, mediações e instrumentos serão utilizados para materializar o currículo integrado na forma do(a):

- I. trabalho coletivo na construção do currículo;
- II. aprofundamento na relação entre temas e conteúdos da formação básica e técnica;
- III. resolução de problemas científicos, do cotidiano e da sociedade;
- IV. pesquisa como princípio educativo.
- V. articulação entre conteúdos e métodos adequados ao público Jovem e Adulto, considerando seus saberes prévios e trajetória de vida.
- VI. desenvolvimento para o exercício das profissões no mundo do trabalho e nas relações sociais, primando pela ética e cidadania.

Seção III

Das Metodologias

Art. 12º A(s) metodologia(s), entendidas como o conjunto de procedimentos, etapas e estratégias desenvolvidas com o fim de atingir os objetivos educacionais previstos no Plano de Curso, deverão:

- I. Possibilitar o contato com múltiplos instrumentos e abordagens na construção do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Utilizar recursos tecnológicos e didáticos que acolham a pluralidade e especificidades dos educandos;
- III. Contextualizar os conhecimentos e inter-relacioná-los com as experiências e trajetórias de vida dos jovens e adultos;
- IV. Incentivar o protagonismo dos discentes na realização dos objetivos educacionais;
- V. Prever atividades periódicas de sistematização, análise e reflexão e avaliação;
- VI. Priorizar a articulação de conteúdos de mais de uma área do conhecimento;
- VII. Privilegiar a pedagogia de projetos na construção do currículo.

Seção IV

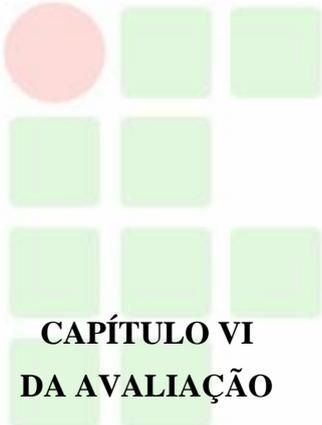
Da organização dos Espaços e dos Tempos

Art. 13º Serão considerados espaços de ensino-aprendizagem da educação de jovens e adultos, além das atividades desenvolvidas nos ambientes formais do IFRJ, aquelas ações planejadas e previstas no Plano de Curso, mediadas pedagogicamente, e que ocorram em espaços de vivência dos sujeitos educandos, como sua comunidade na cidade, no campo, no trabalho, em presídios, em hospitais e em outros locais de exercício de práticas sociais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas fora dos espaços formais do IFRJ poderão ser reconhecidas no calendário escolar e na carga horária dos cursos, desde que organizadas para a consecução dos objetivos do curso e previstas no Plano de Curso.

Art. 14º Consideradas as demandas e especificidades da modalidade, da forma de oferta e respeitada a legislação vigente, os períodos letivos e a distribuição da carga horária semanal do curso poderão ser organizados, dentre outras possibilidades previstas no PPC, em:

- I. séries anuais;
- II. módulos
- III. períodos semestrais;
- IV. blocos;
- V. ciclos;
- VI. regime de alternância.



CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 15º O processo de avaliação da aprendizagem na educação de jovens e adultos do IFRJ deverá ser prioritariamente dialógico, considerando a tarefa avaliativa na perspectiva da escola democrática, não punitivista, e que considere o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos na pluralidade integrada das disciplinas, eixos formativos ou campos do saber, privilegiando o aspecto qualitativo.

§ 1º A avaliação é um processo contínuo, de descrição e análise crítica do contexto da aprendizagem visando ao desenvolvimento humano.

§ 2º São avaliadores e avaliados todos os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, como os docentes, os estudantes, os gestores, os demais profissionais da educação do campus e da comunidade.

§ 3º A avaliação articula conhecimentos escolares, saberes populares e reflexões das estruturas sociais, econômicas e culturais.

§ 4º Os procedimentos da avaliação assemelham-se a etapas de pesquisa, com a identificação de temas e problemas, elaboração de hipóteses, coleta de dados, análise mediante referencial teórico e proposição de caminhos para a aprendizagem, incluindo sua implementação, privilegiando sempre o aspecto qualitativo do processo.

§ 5º Os procedimentos avaliativos dos componentes curriculares/áreas/módulos devem ser organizados de modo articulado, demonstrando a integração curricular.

§ 6º O processo avaliativo deve impactar na contínua revisão e harmonização do ensino, da extensão, da pesquisa, da inovação e da gestão com as necessidades socioeconômicas e culturais.

§ 7º Devem ser objeto de avaliação, em todos os aspectos, o próprio curso e a instituição que o oferece.

Art. 16º O processo avaliativo deve possibilitar ao educando refletir sobre suas experiências e percepções iniciais, observar, reelaborar e sistematizar seu conhecimento e suas formas de aprendizagem.

Art. 17º As práticas avaliativas docentes deverão incluir:

- I. apresentação, discussão e reestruturação com os estudantes, desde o início do período letivo, do Plano de Ensino do componente curricular/área/módulo que deve conter, além dos prazos, conteúdos, metodologias e atividades avaliativas, os critérios de avaliação para cada atividade e para cada etapa do processo;
- II. análise do erro como uma hipótese de construção do conhecimento;
- III. situações de autoavaliação discente e docente, de auto-organização, de avaliação individual e coletiva;
- IV. a reapresentação pelo estudante das tarefas propostas após criteriosa correção;
- V. situações problemas desafiadoras e práticas nas quais os estudantes possam pensar e fazer ações propostas pelos docentes, pelos próprios estudantes ou pela comunidade.

Art. 18º Os instrumentos avaliativos deverão ser diversos, podendo ser utilizados, entre outros:

- I portfólio;
- II autoavaliação;
- III trabalho individual e em grupo;
- IV projeto;
- V prova com questões elaboradas também pelos discentes;
- VI seminário;
- VII mostra, feira, outras formas de comunicação;
- VIII avaliações integradas, elaboradas a partir dos objetivos e conteúdos trabalhados em diversos componentes curriculares/áreas/módulos;
- IX avaliações integradas com todas as unidades que oferecem a EJA, tais como as imersões com prazos estabelecidos;
- X mapa conceitual.

Art. 19º A escolha dos critérios de avaliação deve estabelecer coerência com os objetivos da aprendizagem e os instrumentos avaliativos que explorem as diversas linguagens e apropriação dos novos saberes.

Art. 20º A todo processo de avaliação é imanente uma oportunidade de recuperação. Dessa forma, deverá ser oferecida a recuperação paralela aos estudantes da EJA, já que a avaliação se dará ao longo do processo educativo. A oferta será fora da carga horária das disciplinas e oferecida aos estudantes que apresentarem dificuldades, tão logo sejam diagnosticadas.

Parágrafo único. Os PPCs dos cursos deverão prever na sua organização curricular os procedimentos metodológicos e operacionais para a oferta da recuperação paralela, de modo a atender os princípios estabelecidos no artigo 3º.

Art. 21º Os PPC de cursos da modalidade EJA deverão prever metodologias de avaliação global com soberania do conselho de classe para efeitos de retenção ou aprovação discente

Art 22º Fica garantida aos estudantes da EJA a progressão parcial, de acordo com estas diretrizes e na forma das legislações vigentes.

Parágrafo único. A organização da progressão parcial deverá ser detalhada nos PPC.

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 23º Todos os cursos da modalidade EJA possibilitam ao estudante que demonstrar ter atingido os objetivos educacionais de determinada etapa, série, disciplina, ciclo ou qualquer outra forma de organização prevista no Plano de Curso, fazer jus ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

§ 1º O processo de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será conferido aos estudantes matriculados nos cursos EJA do IFRJ, nos termos destas Diretrizes.

§ 2º Entende-se por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências adquiridas por qualquer pessoa por meio de estudos formais, não formais ou no próprio trabalho.

§ 3º O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores poderá ser realizado por solicitação do(a) discente interessado(a) ou por indicação dos(as) docentes responsáveis da respectiva disciplina, série, etapa, módulo ou forma correspondente de organização, na qual o estudante estiver matriculado.

Art. 24º A operacionalização do aproveitamento de conhecimentos e experiências deverá estar prevista no respectivo PPC, devendo contemplar as seguintes etapas para consecução:

- I Atividades de revisão geral dos conteúdos e apresentação do componente curricular para os primeiros 30 dias do período letivo, feitas pelos(as) docentes responsáveis pela disciplina, série, etapa, módulo ou forma correspondente de organização na qual o estudante estiver matriculado, dando uma perspectiva do que será trabalhado. Essa etapa poderá atender indiscriminadamente todo o corpo discente;
- II Uma ou mais avaliações para verificação de conhecimentos e experiências anteriores, ao final dos 30 (trinta) dias letivos, em coerência com os processos, as práticas, os instrumentos e os critérios previstos no Capítulo VI destas diretrizes. Essa etapa deverá atender apenas aos discentes previstos no art. 21º, § 3º ;
- III Determinar prazo para efetivação do aproveitamento dos conhecimentos e experiências, que deverá ser obtido via requerimento. caso o estudante ao final da(s) avaliação(ões) tenha obtido aproveitamento satisfatório;
- IV Em caso de efetivação do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o estudante estará dispensado da disciplina, série, etapa, módulo e demais formatos do componente curricular;
- V Em caso de não efetivação do aproveitamento de conhecimentos e experiências

anteriores, o estudante deverá cursar regularmente a disciplina, série, etapa, módulo ou forma correspondente do componente curricular.

§ 1º Mesmo se aprovado na avaliação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o estudante poderá cumprir a carga horária letiva prevista no respectivo componente curricular na condição de aluno ouvinte, observando a concepção de educação integrada e dialógica.

§ 2º O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será possibilitado tanto nas disciplinas das áreas básicas quanto para as disciplinas das áreas técnicas.

Art. 25º O ciclo de matrícula do estudante que efetivar o aproveitamento de conhecimentos e experiências será mantido, sendo possível somente a dispensa de disciplinas ou forma correspondente do componente curricular.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 26º Dada a especificidade da EJA, as atividades de formação dos docentes deverão assumir um cunho sociopolítico com os seus sujeitos, perseguindo a natureza da ação educativa, dos seus conhecimentos específicos, com objetivo de formar para a autonomia dos jovens e adultos trabalhadores. Para garantir a efetividade dessas ações, a formação continuada ou permanente docente deverão ser ofertadas na seguinte organização:

§ 1º Ocorrer no formato de semana de planejamento e acolhimento, no início de cada período letivo, com previsão de recursos, número de participantes e cronograma de execução.

§ 2º Acontecer no formato de reuniões pedagógicas ordinárias, com organização prevista no PPC, com duração prevista nunca inferior à das demais reuniões ordinárias de colegiado de curso do campus, e periodicidade no mínimo mensal.

§ 3º As reuniões prevista no § 2º deverão manter alternância entre reuniões de estudos e reuniões de trocas de saberes e experiências entre os docentes e representantes dos estudantes.

§ 4º As reuniões pedagógicas deverão ser conduzidas pela coordenação do curso EJA, de acordo com o art. 25º, e por pelo menos um membro da COTP.

§ 5º As reuniões pedagógicas não estão restritas aos encontros ordinários, podem ocorrer de forma extraordinária, organizando-se em torno de uma temática ou problemática em comum, que poderão ser denominadas de encontros de integração, podendo ser organizadas por pequenos grupos de interesse ou em grupos maiores com diversos participantes, inclusive convidados externos. A presença da representação estudantil deverá sempre ser garantida.

§ 6º Os tempos e horários das formações docente deverão estar previstos no PCC, assim como na carga horária dos docentes e do curso.

§ 7º Os encontros de formação deverão ser planejados com datas, horários e duração elaborados coletivamente, assegurando a participação dos(as) educadores(as) e gestores.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27º Todos os cursos da modalidade EJA deverão ter coordenações e PPCs próprios, independentes de coordenações e PPCs de cursos de mesma nomenclatura, porém de modalidades distintas, oferecidos pelo campus.

§ 1º Os PPCs atualmente existentes no IFRJ deverão ser reestruturados em coerência com os termos destas diretrizes, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua homologação pelo IFRJ, devendo igualmente ser revisados periodicamente.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) emitirá orientações acerca dos fluxos e procedimentos necessários ao processo de reestruturação dos Planos de Cursos da modalidade EJA no IFRJ.

§ 3º A PROEN, juntamente com as Direções de Ensino e o Fórum de Educação de Jovens e Adultos, deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da homologação destas diretrizes pelo IFRJ, apresentar cronograma de elaboração de curso de Formação Inicial e Continuada para docentes atuantes e que virão a atuar na modalidade PROEJA.

§ 4º O IFRJ deverá até o final de 2021 criar um plano de expansão de cursos e vagas para EJA nos seus diferentes campi.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º As propostas de curso EJA, expressas em seus Planos de Curso, deverão equacionar as reais condições humanas, físicas, técnicas, tecnológicas e financeiras de implementação dos cursos e as demandas sociais de formação profissional e elevação de escolaridade específica dos Jovens e adultos.

§ 1º Para a consecução dos objetivos do caput, fica estabelecido que as propostas de criação, reestruturação, interrupção temporária ou extinção da oferta de cursos EJA deverão ser respaldadas por diagnósticos e estudos que subsidiem a tomada de decisão dos órgãos superiores: CAET e CONSUP.

§ 2º O Fórum de Educação de Jovens e Adultos do IFRJ (FEJA) será consultado e emitirá parecer a ser anexado à documentação dos processos no caso de criação, reestruturação, interrupção temporária ou extinção da oferta de cursos EJA, de modo a subsidiar a tomada de decisão dos órgãos superiores da instituição.

§ 3º Considerando o mandato legal do IFRJ quanto aos objetivos de expansão da modalidade EJA, é vedada a interrupção temporária ou extinção da oferta de cursos EJA sem que sejam oferecidas alternativas de cursos na mesma modalidade, campus e período da interrupção temporária ou extinção da oferta.

Art. 29º Os casos omissos a essas Diretrizes serão tratados por Instrução Normativa da PROEN ou levados à apreciação e aprovação do CONSUP, quando necessário.

Art. 30º As presentes Diretrizes entram em vigor na data de sua assinatura.